

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Prefeitura Municipal de Patos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.491.941/00001-05, situada na Rua Maria Presotto Pucci, Nº 600, Galpão Q, Bairro Distrito Industrial, na cidade de João Pessoa - PB, por meio de seu sócio-proprietário infra-assinado o senhor **Jordão Bruno de Carvalho Pereira**, CPF: **071.459.104-11**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar padrão FNDE destinados às salas de aula da rede de ensino do Município de Patos-PB**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, sendo, portanto, **tempestiva**, além de plenamente legítima, haja vista que a impugnante atua no ramo pertinente ao objeto licitado, possuindo interesse direto na regularidade do procedimento.

II – DOS FATOS

O edital prevê, entre outros, os seguintes itens:

Jordão Bruno de Carvalho Pereira-ME, CNPJ: 16.491.941/0001-05, IE: 16.201.153-9, Rua Ten. João Batista de Oliveira, nº 449, CEP: 58071-580, Cristo Redentor, JP- PB, Fone: (83) 99620-6677, Email: impel.rps@hotmail.com

Item 2 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE AMARELO: 1,19M A 1,42M- CJA - 03.CONJUNTO PARA ALUNO – TAMANHO 03

Item 3 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE VERMELHA: 1,33M A 1,59M - CJA – 04 . CONJUNTO ALUNO 4 NA COR VERMELHO

Contudo, verifica-se que as exigências editalícias relativas aos referidos itens **não estão plenamente alinhadas às exigências técnicas obrigatórias estabelecidas pelo FNDE e pelo INMETRO**, especialmente no que se refere à certificação e documentação técnica complementar.

Embora o edital mencione a conformidade com a **ABNT NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual**, as exigências do FNDE e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia vão além da simples menção à norma técnica.

Conforme estabelecido na Portaria INMETRO nº 401/2020 e na Portaria INMETRO nº 282/2020, é obrigatória a certificação compulsória para móveis escolares, bem como a apresentação de documentação técnica específica, incluindo:

1. Certificação Compulsória

- a) Certificado de Conformidade ou Declaração(ões) de Manutenção da Certificação emitido por OCP acreditado pela CGCRE/INMETRO para a ABNT NBR 14006;
- b) Declaração do OCP comprovando a correspondência do Certificado de Conformidade ao projeto e especificação, explicitando os fabricantes dos componentes injetados utilizados nas montagens dos móveis certificados.

2. Ensaios Técnicos Obrigatórios

- c) Laudo técnico comprovando a qualidade da colagem do laminado de alta pressão ao tampo injetado em ABS, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025, contendo todas as informações técnicas exigidas (identificação da amostra, fotos, metodologia, resultados individuais, média das forças, parecer conclusivo etc.);
- d) Declaração de compatibilidade entre cavidades de moldes de injeção para cada componente utilizado (modelo “Declaração tipo D”);
- e) Laudo(s) técnico(s) que comprovem a aderência às especificações técnicas dos componentes injetados, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo identificação clara do item ensaiado, fotos, fabricante, data e técnico responsável.

III – DA ILEGALIDADE E RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A ausência de exigência expressa e detalhada da documentação técnica acima mencionada:

1. **Contraria os Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo INMETRO;**
2. Viola o princípio da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/21);
3. Compromete o princípio da isonomia, ao permitir a participação de produtos sem comprovação plena de certificação compulsória;
4. Pode resultar na aquisição de mobiliário escolar em desconformidade com normas técnicas obrigatórias, expondo o Município a riscos jurídicos, técnicos e financeiros.

A certificação de móveis escolares é **compulsória**, não sendo mera faculdade da Administração. A omissão ou exigência genérica pode permitir a participação de empresas que não atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos pelo FNDE e pelo INMETRO.

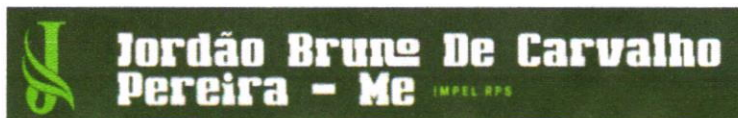
IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a impugnante:

- a) O conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e legítima;
- b) A retificação do edital para que passe a exigir expressamente, para os Itens 2 e 3, toda a documentação técnica obrigatória prevista nos Requisitos de Avaliação da Conformidade do INMETRO e nas Portarias nº 401/2020 e nº 282/2020;
- c) A republicação do edital, com reabertura de prazo, caso as alterações impactem a formulação das propostas;
- d) A garantia da estrita observância da ABNT NBR 14006:2008 e das normas de certificação compulsória aplicáveis.

V – CONCLUSÃO

A presente impugnação não possui caráter protelatório, mas visa assegurar a legalidade do certame, a isonomia entre os licitantes e a aquisição de mobiliário escolar devidamente certificado, garantindo segurança, qualidade e conformidade técnica às escolas da rede municipal.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Att.

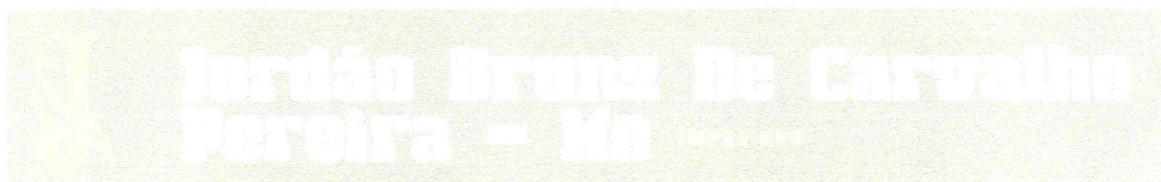
Jordão Bruno de Carvalho Pereira.

João Pessoa – PB, 13 de fevereiro de 2026.

JORDAO BRUNO
DE CARVALHO
PEREIRA:16491941
000105

Assinado de forma digital
por JORDAO BRUNO DE
CARVALHO
PEREIRA:16491941000105
Dados: 2026.02.13 16:24:52
-03'00'

JORDAO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA – ME
IMPEL RPS





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP
Processo Administrativo nº 053/2026

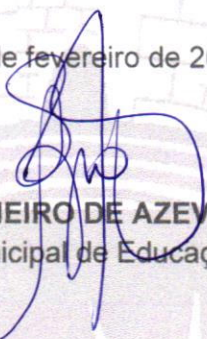
DESPACHO

Vistos, etc.

Recebo o presente processo administrativo que trata de Impugnação ao Edital interposta pela Empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**, CNPJ nº **16.491.941/00001-05**, nos autos do **Pregão Eletrônico 017/2026- PMP**. Desde já determino o seu apensamento aos autos do citado procedimento licitatório, nos termos da Lei.

É o despacho.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

24/OUT

PATOS-PB

1903





Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP
Processo Administrativo nº 053/2026

Relatório de Julgamento de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico 017/2026– PMP**
Interposto pela Empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** passou a proceder análise e julgamento da Impugnação interposta, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**, em face dos termos do Processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP**, nos termos do **Art. 164 da Lei n.º 14.133/2021**.

I – IMPUGNAÇÃO - RAZÕES DO IMPUGNANTE

Que seja **DETERMINADO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA QUE PASSE A EXIGIR EXPRESSAMENTE, PARA OS ITENS 2 E 3, TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA PREVISTA NOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO E NAS PORTARIAS Nº 401/2020 E Nº 282/2020**.

II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, rege-se, quanto a Impugnação do Edital, pelo **Art. 164 da Lei 14.133/2021**, que diz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto a presente Impugnação foi apresentada tempestivamente.

III – ANÁLISE

Passamos a proceder a análise pontual da Impugnação imposta.

Cumpramos inicialmente manifestar que a **Prefeitura Municipal de Patos** e seus órgãos atuam sempre objetivando atender os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial, a ampla concorrência, razoabilidade, moralidade e legalidade.

Conforme dispõe o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do





Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo nosso*)

É interessante, também, lembrar que cabe à **Administração Pública**, pautada pelos **Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade** bem como por suas necessidades, visando o interesse público e sem ferir a ampla concorrência estabelecer as especificações do objeto e os prazos de entrega dos produtos.

O impugnante, assegura que seja **DETERMINADO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA QUE PASSE A EXIGIR EXPRESSAMENTE, PARA OS ITENS 2 E 3, TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA PREVISTA NOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO E NAS PORTARIAS Nº 401/2020 E Nº 282/2020**, com readequação dos requisitos técnicos descritos para **OS ITENS 2 E 3**.

Vejamos o descritivo do **Termo de Referência**:

Item 2 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE AMARELO: 1,19M A 1,42M - CJA - 03. CONJUNTO PARA ALUNO – TAMANHO 03

Item 3 – CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR PADRÃO FNDE VERMELHA: 1,33M A 1,59M - CJA – 04. CONJUNTO ALUNO 4 NA COR VERMELHO

Assiste razão ao Recorrente ao apontar a **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESSENCIAIS NOS DESCRITIVOS** do edital, notadamente no que se refere ao **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SÃO FUNDAMENTAIS PARA O DESEMPENHAR SUA FUNÇÃO**.

Tais descrições são fundamentais para garantir a adequada comparação entre as propostas, assegurar o julgamento objetivo e resguardar os princípios da **ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO EDITAL E IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES**. A omissão desses critérios compromete a transparência do certame e pode ensejar a seleção de propostas tecnicamente inadequadas ou incompatíveis com as reais necessidades da Administração.

Diante disso, impõe-se o acolhimento da presente argumentação, com a consequente **REFORMULAÇÃO DO DESCRITIVO**, a fim de que sejam devidamente reavaliados e assegurando o pleno respeito aos princípios que regem a licitação pública.

Portanto, é imperativo que o agente de contratação adira rigorosamente aos princípios orientadores estabelecidos pela administração. Essa adesão não apenas assegura a conformidade com as diretrizes organizacionais, mas também promove a transparência e a integridade no processo de seleção e recrutamento.

Pelos motivos expostos, **MERECEM PROSPERAR OS ARGUMENTOS** da empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA**, mantendo as exigências editalícias,





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

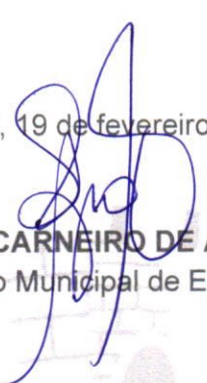
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

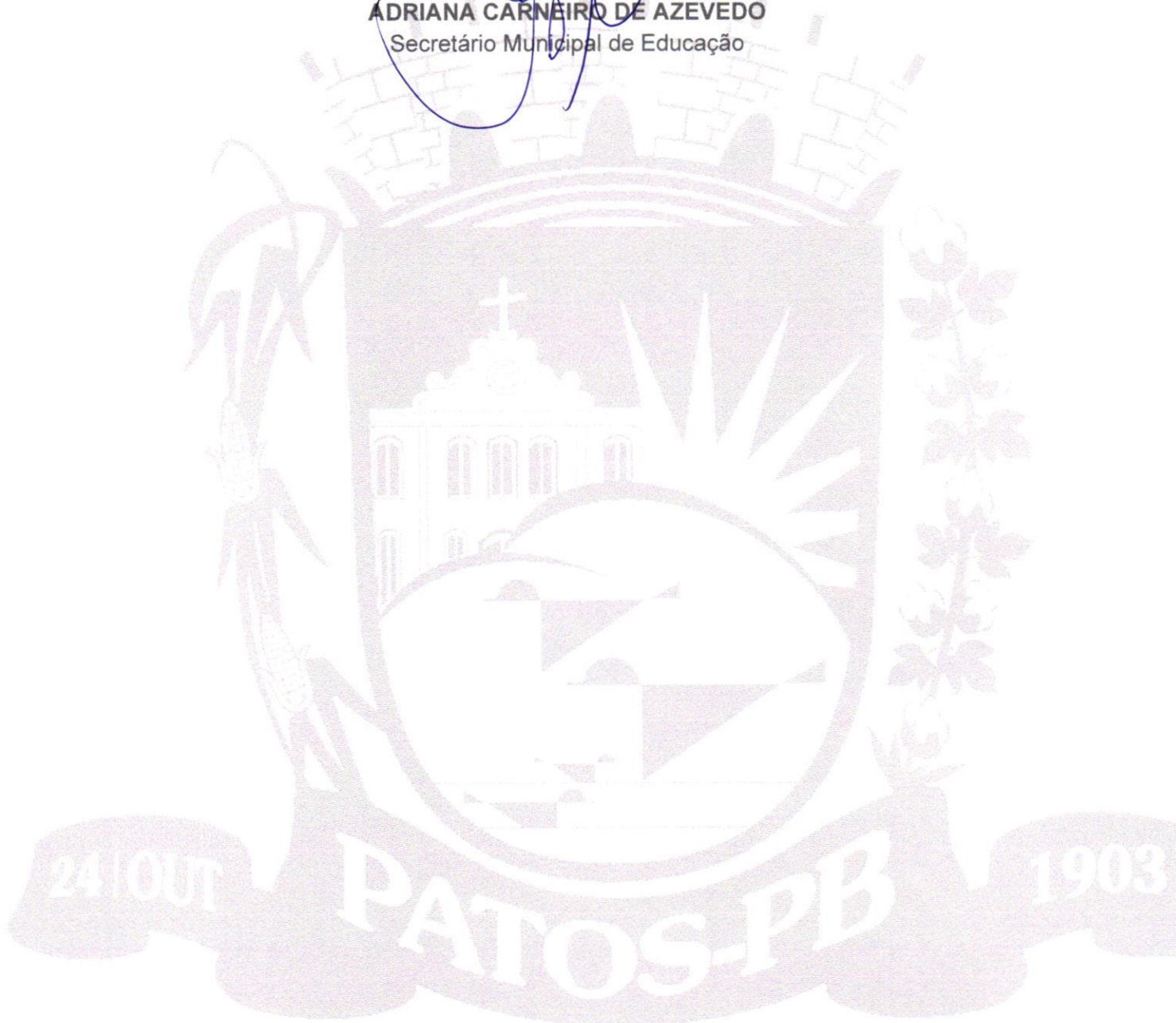
IV – DECISÃO

Tendo em vista o acima exposto, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação interposta fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo **REALIZAR REFORMULAÇÃO DO DESCRITIVO**.

Publique-se.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

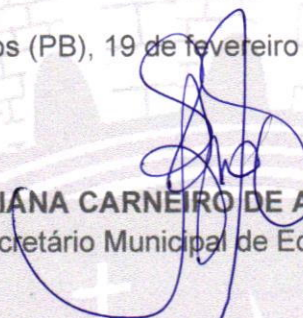
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP
Processo Administrativo nº 053/2026

CERTIDÃO

Certifico que expedi e encaminhei para publicação a Decisão que **JULGOU PROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA** inscrita no CNPJ de nº **16.491.941/00001-05**, bem como, encaminhei para publicação notificação à citada empresa no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e no website www.patos.pb.gov.br.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

24/OUT

PATOS-PB

1903





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP

Processo Administrativo nº 053/2026

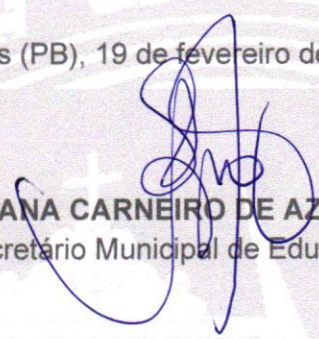
Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA** inscrita no CNPJ de nº 16.491.941/00001-05, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **REALIZAR REFORMULAÇÃO DO DESCRITIVO.**

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

24/OUT

PATOS-PB

1903



Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:833B4703

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP

Processo Administrativo nº 053/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **INCOMEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº 08.706.350/0001-80, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **REALIZAR REFORMULAÇÃO DO DESCRITIVO**.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:8DCF6DA9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP

Processo Administrativo nº 053/2026

CERTIDÃO

Certifico que expedi e encaminhei para publicação a Decisão que **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação interposta pela empresa **JORDÃO BRUNO DE CARVALHO PEREIRA** inscrita no CNPJ de nº 16.491.941/00001-05, bem como, encaminhei para publicação notificação à citada empresa no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado da Paraíba e no website www.patos.pb.gov.br.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:DBA9CAF1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 017/2026- PMP

Processo Administrativo nº 053/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ de nº 25.109.467/0001-03, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas e **REALIZAR REFORMULAÇÃO DO DESCRITIVO**.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:07B3A723

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 001/2026- PMP

Processo Administrativo nº 008/2026

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **FLASH TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ de nº 32.223.020/0001-18, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, **DEVENDO SER MANTIDO O EDITAL DO CERTAME**.

Patos (PB), 19 de fevereiro de 2026.

HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:C66AB70C

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

A Prefeita do Município de Santana de Mangueira - PP, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE REPOSIÇÃO DE MOBILIÁRIO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**; através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 098/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2025, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Buíque/PE, em favor da empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS KUTZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.295.284/0001-07, representada pelo Senhor **RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ**, pelo valor global de **R\$ 410.375,00 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais)**; e **HOMOLOGAR** todo o processo de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026** Santana de Mangueira/PB, 13 de fevereiro de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edney de Lacerda Alvarenga
Código Identificador:DCA3F837

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**